DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Sexta-feira, 03 de outubro de 2025 | Edição nº 181

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Sexta-feira, 03 de outubro de 2025 | Edição nº 181

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Portarias 12

Atos de Pessoal 15

Portarias 15

Licitações e Contratos 19

Extrato 19

Aviso de Licitação 21

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 26

Licitações e Contratos 26

Contratos 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.985, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga o Decreto Municipal nº 4.876, de 10 de junho de 2025, que regulamentou a obrigatoriedade do uso de máscaras nas dependências das unidades públicas de saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos atualmente se encontram estabilizados, inexistindo risco significativo à saúde pública que justifique a manutenção da obrigatoriedade do uso de máscaras nas unidades públicas de saúde;

CONSIDERANDO o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que atestou a redução sustentada dos casos de síndromes gripais e respiratórias no Município de Lambari;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos normativos municipais à realidade sanitária vigente, garantindo a proporcionalidade e razoabilidade das medidas administrativas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, que orienta a revogação de atos normativos cuja motivação se tornou superada;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 4.876, de 10 de junho de 2025, que regulamentou a obrigatoriedade do uso de máscaras nas dependências das unidades públicas de saúde do Município de Lambari.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde continuará monitorando os indicadores epidemiológicos e poderá, se necessário, propor novas medidas sanitárias compatíveis com a situação de saúde pública vigente.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 30 de setembro de 2025.

Leonardo Ismail Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 30/09/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.988, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel urbano situado na Rua Maria Fábregas, nº 67, bairro Sertãozinho, Município de Lambari-MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover, mediante desapropriação, a declaração de utilidade pública de bens imóveis indispensáveis à execução de obras e serviços públicos, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que regulamenta a desapropriação por interesse social;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da presente desapropriação é vizinho ao Pronto Socorro Municipal e destina-se à ampliação das instalações de saúde, conforme solicitação expressa do Diretor Municipal de Saúde, Sr. Welington Rocha de Oliveira, por meio do Ofício nº 318/2025;

CONSIDERANDO a função social da propriedade, princípio insculpido no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição da República, e a supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da rede de atendimento de saúde pública, com vistas à melhoria do serviço prestado à população Lambarienses;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano sito na Rua Maria Fábregas, nº 67, bairro Sertãozinho, Município de Lambari-MG, descrito na Matrícula nº 11.212 (antiga 16.305) – Livro 2-BC, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari, registrado em nome de TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária de serviço público de telefonia, inscrita no CNPJ

nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, bairro Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: "inicia-se em um ponto da rua Maria Fábregas, denominado A, que fica distante 38,00 metros da esquina da rua Dr. Souza Lima; do ponto A segue em alinhamento reto, medindo 34,96 metros, até o ponto B no rumo 90º00' NE confrontando com a rua Maria Fábregas, formando-se assim a frente do lote. Do ponto B segue em alinhamento reto, medindo 8,70 metros, até o ponto C no rumo de 5º30' SW; do ponto C segue reto, medindo 23,20 metros, até o ponto D no rumo de 5º30' SW; do ponto D segue reto, medindo 10,19 metros, até o ponto E no rumo de 89º4' SE; do ponto E segue reto, medindo 10,42 metros, até o ponto F no rumo 0º33' SW; do ponto F segue reto, medindo 16,71 metros, até o ponto G no rumo 7º09' SW; do ponto G segue reto, medindo 9,41 metros, até o ponto H no rumo 7º53' SW formando assim o lado esquerdo do lote, confrontando com o Asilo e Hospital São Vicente de Paulo; do ponto H segue reto, medindo 25,92 metros, até o ponto I no rumo 79º41' SE, confrontando com um terreno; do ponto I segue reto, medindo 24,63 metros, até o ponto J no rumo de 5º49' NE, confrontando com a área de direito; do ponto J segue reto, medindo 48,02 metros até o ponto inicial A."

Artigo 2º - A desapropriação destina-se à ampliação das instalações de saúde, atendendo ao interesse público local, configurado pela necessidade de fortalecimento da rede de saúde do Município.

Artigo 3º - Fica instituída Comissão Avaliadora, composta por três servidores municipais com especialização imobiliária, a ser designada por Portaria, incumbida de proceder à avaliação prévia do valor do imóvel, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Artigo 4º - Deverá ser realizado levantamento junto ao Setor de Cadastro e Tributação Municipal acerca da existência de débitos tributários incidentes sobre o imóvel objeto da desapropriação, para que, se houver, sejam considerados na indenização.

Artigo 5º - Concluída a avaliação pela Comissão, deverá ser notificada a proprietária do imóvel acerca da presente declaração de utilidade pública e do valor apurado, a fim de possibilitar a composição amigável.

Artigo 6º - Não sendo apresentada resposta pela proprietária no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou havendo recusa quanto à proposta apresentada, deverá ser promovida a distribuição da competente ação judicial de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 7º - As despesas decorrentes da indenização correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.

Artigo 8º - Consta na matrícula do imóvel (Averbação nº 1/11.212, Livro 2-BC, fls. 276, datada de 11.04.2024) restrição de indisponibilidade oriunda do processo judicial nº 01002171720195010007, que tramita perante a 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, devendo ser oficiado o referido Juízo acerca do presente Decreto, para os fins de direito.

Artigo 9º - Após a formalização da desapropriação por meio de escritura pública ou sentença judicial transitada em julgado, deverá o Município de Lambari promover o registro do ato junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari, para fins de transferência dominial e publicidade registral.

Artigo 10 - A Controladoria Interna do Município acompanhará os atos decorrentes da presente desapropriação, inclusive a avaliação e o processo de indenização, para fins de controle e fiscalização.

Artigo 11 - Ficam ratificados todos os atos administrativos anteriormente praticados que guardem pertinência com o objeto do presente Decreto.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de outubro de 2025.

Leonardo Frazil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 02/10/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.989, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 4.951, de 25 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 129 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto Municipal nº 4.951, de 25 de agosto de 2025, passará a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
(a que se refere o art. 1º)

I – Diretoria de Educação:

I.1 – Cargos de provimento em comissão (art. 12 da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de cargos
DCA-1	EDU-C01-001	1
DCA-2		
DCA-3	EDU-C03-001; EDU-C03-002	2
DCA-4	EDU-C04-001; EDU-C04-002	2
DCA-5		
DCA-6		
DCA-7		
DCA-8		
DCA-9		
DCA-10	EDU-C10-001	1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I.2 – Gratificações temporárias estratégicas (art. 12-E da Lei nº 28, de 19 de dezembro de 2019, com redação aprovada pela Lei nº 2.312, de 07 de maio de 2025)

Espécie/Nível	Identificação	Quantitativo de gratificações
GTED-1		
GTED-2	EDU-G02-001	1
GTED-3		
GTED-4	EDU-G04-001	1
GTED-5		
GTED-6		

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.951, de 25 de agosto de 2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 03 / 10 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.990, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a transferência de setores de veículo oficial, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos**, no uso de suas atribuições, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constantes da legislação aplicável.

DECRETA:

Artigo 1º. O veículo marca Suzuki, modelo Yes 125cc, placa HGE-3290 será destinado aos atendimentos oriundos do Gabinete do Prefeito / Setor Administrativo.

Artigo 2º. Todos os gastos com o veículo descrito no artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito / Setor Administrativo.

Artigo 3º. São deveres dos servidores públicos usuários de veículo oficial, com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III – não utilizar o veículo para fins particulares;

IV – não fumar no interior do veículo;

V – utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Assessoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VI – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Artigo 4º - Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

1

III – comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

IV – não estacionar em locais proibidos;

V- não praticar atos ou manobras perigosas;

VI – não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver na condução do veículo;

VII – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

VIII – manter o veículo limpo interna e externamente;

IX – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular;

Artigo 5º - O veículo descrito no artigo 1º passará a integrar a frota cadastrada no Gabinete do Prefeito / Setor Administrativo, devendo comunicação aos Setores de Frotas e Patrimônio.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 03 / 10 /2025.

2

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 76, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão Avaliadora de Imóvel, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.988, de 02 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.988, de 02 de outubro de 2025, que determinou a instituição de Comissão Avaliadora composta por três servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação prévia do imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, situado na Rua Maria Fábregas, nº 67, bairro Sertãozinho, Município de Lambari-MG, registrado sob a Matrícula nº 11.212, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Avaliadora de Imóvel, encarregada de proceder à avaliação do bem descrito no Decreto Municipal nº 4.988, de 02 de outubro de 2025, sendo composta pelos seguintes servidores municipais:

a) Luiz Henrique Tinoco Barros;

b) Alexandre Jimenes;

c) Guilherme de Azevedo Barbosa.

Artigo 2º - Compete à Comissão Avaliadora:

I – proceder ao levantamento e avaliação prévia do valor do imóvel objeto de desapropriação;

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

II – elaborar laudo técnico contendo a descrição do imóvel, metodologia utilizada e valor apurado;

III – encaminhar o laudo para apreciação do Prefeito Municipal, instruindo o processo administrativo respectivo.

Artigo 3º - A Comissão Avaliadora poderá requisitar informações junto aos setores técnicos da Prefeitura Municipal, bem como consultar o Cadastro e Tributação Municipal para fins de levantamento de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de outubro de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02 / 10 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, n°1051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 77, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

"ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO"

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 40, §7º da CR/88 c/c Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder pensão ao **Sr. João Bibiano Siqueira Neto**, inscrito no CPF 544.512.486-04, residente e domiciliado na Avenida Dr. Agostinho Tucci, nº 1281, bairro Vila Harmonia, Araraquara-SP, CEP: 14.802.590, a partir da data de falecimento de sua genitora Celeste Regina Pereira Siqueira (25.06.2025).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 02/10/2025.

Página 1 de 1

Atos de Pessoal

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 317/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a pedido o Sr. **Renato Rodrigues de Souza** do cargo em comissão DCA-03 **EDU-C03-002** nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 255/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 318/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o Sr. **Nilvando Carnutes da Silva**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-04 **EDU-C04-002**, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Transporte Escolar da Diretoria de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 319/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - revogar a Portaria nº 299/2.025 de 27 de agosto 2025, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, que atribuiu a **Renato Rodrigues de Souza** a gratificação temporária estratégica GTE-2 **EDU-G02-001**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 320/2.025

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, atribui a **Nilvando Carnutes da Silva** a gratificação temporária estratégica GTE-4 **EDU-G04-001**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2025_____.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 438/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 186/2025
MODALIDADE: ADESÃO Nº 044/2025

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRODE PREÇO PARA UMA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BASEADO SOBRE O PREÇO FIXADO DA TABELA TCU, REGISTRO DE PREÇO DA CIMLAGOS Nº 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 PARA ATENDER A DEMANDA DO SETORES DA SAÚDE.

CONTRATADA: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FICHA 490 - FONTE 1500
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 04 de agosto de 2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$1.445.000,00(um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.
.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.501 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

Extrato de Publicação nº: 439/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 193/2025
MODALIDADE: ADESÃO Nº 046/2025

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2024 PREGÃO 0030/2023ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 0134/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2024. DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, REAGENTES PARA LABORATÓRIO, MATERIAL ODONTOLOGICOS, BENS DURÁVEIS, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E ALIMENTAÇÃO PARENTERAL DO BANCO DE PREÇOS TCE MINAS GERAIS.

CONTRATADA: UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:FICHA 364 - FONTE 1621
FICHA 365 - FONTE 1621
FICHA 395 – FONTE 1621
FICHA 411 – FONTE 1600
FICHA 516 **–** FONTE 1621

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 11 de agosto de 2026.
PREÇO: Valor total estimado de R$1.500.000,00(um milhão, quinhentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2025.
.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 440/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025 - Processo Administrativo N° 161/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 039/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA INFLUENZA, DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTÍGENOS DO VÍRUS (A) E (B), PARA ATENDER O MUNICIPIO DE LAMBARI.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 06 de outubro de 2025 até as 12:59 do dia 16 de outubro de 2025. A licitação ocorrerá no dia 16 de outubro de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 441/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2025 - Processo Administrativo N° 198/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 052/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI.** As Propostas Serão Recebidas das 14:59 do dia 06 de outubro de 2025 até as 14:59 do dia 16 de outubro de 2025. A licitação ocorrerá no dia 16 de outubro de 2025 às 15:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 442/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2025 - Processo Administrativo N° 223/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 057/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE LAMBARI.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 07 de outubro de 2025 até as 12:59 do dia 17 de outubro de 2025. A licitação ocorrerá no dia 17 de outubro de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 443/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2025 - Processo Administrativo N° 224/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 034/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CPAP AUTOMÁTICO TENDO EM VISTA O ESGOTAMENTO DO PROCESSO ANTERIOR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** As Propostas Serão Recebidas das 14:59 do dia 07 de outubro de 2025 até as 14:59 do dia 17 de outubro de 2025. A licitação ocorrerá no dia 17 de outubro de 2025 às 15:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 444/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2025 - Processo Administrativo N° 225/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 034/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, DE FORMA PARCELADA, PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 06 de outubro de 2025 até as 12:59 do dia 20 de outubro de 2025. A licitação ocorrerá no dia 20 de outubro de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 03 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

CONTRATO Nº 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG, E O SR. EVANDRO LUIZ DO PRADO.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **o Sr. EVANDRO LUIZ DO PRADO**, pessoa física, portador do CPF nº 067.140.206-43 e RG nº MG-13.946.091, com endereço à Rua Ovídio Albino de Almeida, 290, Silvestrini, Lambari-MG, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei n.º 14.133/21 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no Inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel situado na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, no município de Lambari – MG, registrado no cartório de registro de imóveis sob a matrícula 1846, Livro 2-F, fls. 058, para abrigar a sede administrativa, almoxarifado, garagens e demais instalações necessárias ao funcionamento do SAAE de Lambari.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.10 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.11 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.12 Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação; e

3.1.13 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

SAAE Lambari - MG
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

4.1.11. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado;

4.1.12. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578 do Código Civil.

5.1.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 2.237,83 (dois mil, duzentos e trinta e sete Reais e oitenta e três Centavos), perfazendo o valor total de R$ 26.853,96 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três Reais e noventa e seis Centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

7.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 24/09/2025 e encerramento em 23/09/2026, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.1.3.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

8.1.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

8.1.3.3. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação; e

8.1.3.4. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.4. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.7. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (**trinta**) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 24/09/2025.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.36.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

12.1.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de **30** (**trinta**) dias;

(2) Multa Compensatória de **2**% (**dois** por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);

(3) Multa Compensatória **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.1.2. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de **30** (**trinta**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

SAAE Lambari - MG
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

14.9. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.3.4. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lambari - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Lambari, 24 de setembro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LOCATÁRIO

EVANDRO LUIZ DO PRADO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: .....
CPF:.....

2- _____
Nome: .....
CPF:.....